PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Protocolo nº 845/2025 Data: 30/05/2025 Hora: 16:54

PL Nº 37/2025

Selo de Protocolo Adicionado em 11/06/2025 às 15:41

"Revoga a Lei 3.157, de 07 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Ordinária nº 3.157, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará mediante Decreto o valor da tarifa do transporte público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 26 de maio de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 26/05/2025 16:02:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Z3a-x2025-fly

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *"Revoga a Lei 3.157, de 07 de dezembro de 2023, e dá outras providências."*

A presente propositura tem por finalidade revogar a Lei 3.157/2023, que instituiu a tarifa zero no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Monte Mor e criou o Fundo Municipal de Transporte Urbano FMTU, legislação essa promulgada aos 07 de dezembro de 2023.

A despeito da nobre intenção da Gestão responsável pelo encaminhamento do projeto que originou o benefício da isenção tarifária no transporte público no ano de 2023, fato é que a sustentabilidade prática dessa medida se revelou absolutamente inviável ante a ausência de prévio estudo acerca de seus custos financeiros.

Realmente, a gratuidade do transporte público gera significativo impacto nas finanças municipais, comprometendo recursos que poderiam ser utilizados para melhorias na infraestrutura e na própria qualidade desse serviço. A revogação do benefício concedido sem lastro financeiro adequado permitirá seja reavaliado o modelo de financiamento do transporte, possibilitando futuramente investimentos em novas tecnologias e modernização da frota utilizada.

Para se ter uma ideia sobre a (in)viabilidade financeira da gratuidade que foi açodadamente instituída, a municipalidade atualmente precisa subsidiar o transporte público mediante repasse mensal de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fragilizando sobremaneira as finanças municipais.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Z3a-x2025-fly

Não se deve perder de vista que, a despeito da gratuidade ter por objetivo beneficiar a população de baixa renda, muitas vezes ela não atende de forma equitativa todos os cidadãos. Com a volta da cobrança de valores módicos pelos usuários, franquear-se-á a implementação de tarifas sociais que garantam descontos para grupos vulneráveis, a exemplo das pessoas com deficiência, estudantes e idosos, privilegiando a equidade e justiça social ao assegurar maior qualidade do serviço àqueles que realmente precisam do transporte público.

Doutra banda, a arrecadação de tarifas possibilitará investimentos na melhoria da qualidade do transporte, como aumento da frequência das linhas, ampliação da cobertura do serviço e melhorias na segurança e conforto dos usuários. Um sistema de transporte público eficiente é fundamental para incentivar o uso do coletivo e reduzir o tráfego nas vias urbanas.

Outro fator relevante que justifica a adoção da presente medida consiste na maior conscientização e responsabilidade sobre o uso do transporte público. Ao estabelecer tarifas justas, incentivamos os cidadãos a valorizar o serviço e a utilizá-lo de forma mais responsável, contribuindo para a redução de custos e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, considerando a alta relevância da medida e o evidente interesse público delineado na busca pela incolumidade financeira do Município, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Monte Mor, 26 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 26/05/2025 16:01:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Z3a-x2025-fly